REGULAMENTO (CEE) Nº 3536/91 DA COMISSÃO

de 2 de Dezembro de 1991

que determina a data limite de entrada em existência do leite em pó desnatado vendido a título do Regulamento (CEE) nº 3398/91

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1630/91 (2), e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1014/68 do Conselho, de 20 de Julho de 1968, que estabelece as regras gerais por que se rege a armazenagem pública do leite em pó desnatado (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 (4), e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que, nos termos do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3398/91 da Comissão, de 20 de Novembro de 1991, relativo à venda por concurso de leite em pó desnatado destinado ao fabrico de alimentos compostos e que altera o Regulamento (CEE) nº 569/88 (5), o leite em pó desnatado colocado à venda deve ter entrado em existência antes de uma data a determinar; que essa data é fixada em função da evolução das existências e das quantidades disponíveis;

Considerando que o Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos não emitiu um parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O leite em pó desnatado referido no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3398/91 deve ter entrado em existência em Espanha ou na Irlanda antes de 1 de Julho de 1990.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Dezembro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 150 de 15. 6. 1991, p. 19.
(3) JO nº L 173 de 22. 7. 1968, p. 4.
(4) JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.
(5) JO nº L 320 de 22. 11. 1991, p. 16.